

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 92/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima (IMCO), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso:

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima (IMCO).

Secretaria-Geral:

Declaração:

De ter sido rectificado o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1978.

Despacho Normativo n.º 93/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto n.º 58/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1978, e da rectificação publicada na mesma série, n.º 164, de 19 de Julho de 1978.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 58/78:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/79/M:

Cria 3 lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe no quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo.

Decreto-Lei n.º 15/79/M:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro. (Cria na Escola do Magistério Primário de Macau, um curso de habilitação de professores da Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês).

Decreto-Lei n.º 16/79/M:

Cria um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe no quadro privativo do Centro de Informação e Turismo.

Decreto-Lei n.º 17/79/M:

Extingue nove lugares de furriéis do Exército e cria, em sua substituição, o mesmo número de lugares de sargentos do Exército nos quadros do pessoal aprovados por lei do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 94/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 330.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 95/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 96/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, competência para a resolução dos assuntos de que tratam o § 2.º do artigo 42.º e artigo 49.º do Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960.

Portaria n.º 97/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura várias competências.

Portaria n.º 98/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações várias competências.

Portaria n.º 99/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, várias competências.

Portaria n.º 100/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 101/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 9), artigo 328.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Repartição do Gabinete :

Portarias que concedem medalhas de dedicação e mérito a vários funcionários públicos.

Despacho n.º 1/79, subdelegando em vários chefes de Serviços Públicos diversas competências.

Despacho n.º 63/79, respeitante às características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado no corrente ano.

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declaração.

Parecer n.º 42/79, da Procuradoria da República.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição de alunos que desejem frequentar as Escolas Luso-Chinesas «Sir Robert Ho Tung» e da Taipa e Coloane.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de professor de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Liceu Nacional de Macau.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio do título m/4, processado a favor de uma professora do Ensino Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada nas diuturnidades deixadas por um falecido intérprete-tradutor de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada nas diuturnidades deixadas por um falecido guarda de fiscalização de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Economia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial do quadro privativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Maio de 1979.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Melhoramentos no Colégio D. Bosco e anexos, por série de preços.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.

Da mesma Subdirectoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.

Da mesma Subdirectoria, sobre a data da realização de provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro contratado.

Anúncios judiciais e outros

目錄

內閣總理

第九二/七九號規則性批示：

着令在澳門政府公報內刊登外交部於一九七八年十二月三十日第一九九號第一組共和國公報內刊登之公佈，該公佈係有關葡國政府追認海上航行諮詢之各國政府組織之國際性會議於一九七三年採用之預防海上船隻碰撞國際性章程之協議者

外交部

公佈：

關於葡國政府追認海上航行諮詢之各國政府組織之國際性會議於一九七三年採用之預防海上船隻碰撞國際性章程之協議

總辦公室

聲明書一件：

一九七八年六月廿七日第一四五號第一組共和國公報予以修正

第九三/七九號規則性批示：

着令在澳門政府公報內刊登一九七八年六月廿七日第一四五號第一組共和國公報刊登之第五八/七八號國令及一九七八年七月十九日第一六四號同組刊登之修正書

外交部

第五八/七八號國令：

核准有關預防海上船隻碰撞國際性章程協議之追認

澳門政府

第一四/七九/M號法令：

在政府住宅管理處法定人員團體內增設一等汽車駕駛員三職缺

第一五/七九/M號法令：

重新修訂十二月廿三日第三九/七八/M號法令第九條內文（在澳門小學師範學校設立中葡小學教育葡文教員之課程）

第一六/七九/M號法令：

在新開旅遊處就地團體內設立三等書記兼打字員一職缺

第一七/七九/M號法令：

在澳門保安部隊法定人員團體內增設九個軍隊上士職級以代替同等數量中士職級

第九四/七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三三〇條四款所指款項調動追加

第九五/七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第九六/七九/M號訓令：

將有關解決一九六〇年十一月五日第一四七號立法條例第四二條二款及第四九條所指事項之權授予社會文化司

第九七/七九/M號訓令：

將數項職權授予社會文化司

第九八/七九/M號訓令：

將數項職權授予工務交通司

第九九/七九/M號訓令：

將數項職權授予經濟協調司

第一〇〇/七九/M號訓令：

核准社會復原所一九七九經濟年度第一副預算冊

秘書處

第一〇一/七九/M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二八條九款所指款項調動追加

第六三/七九號批示：

關於在本年度政府購買車輛之價目、汽油容量及馬力之特征

經濟計劃彙集廳

批示綱要一件

平政院

由審計科作出之帳目審核書數件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件
修正書一件

華務廳

批示綱要數件
聲明書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件
聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件
聲明書一件

郵電廳

聲明書一件

海軍船廠

行政委員會：
批示綱要一件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

法律文告及其他

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體二等工程助理 員兩缺准考人確定名單	司法警察廳佈告 關於招考填補攝影員一缺實習試舉行 日期	司法警察廳佈告 關於招考填補攝影員一缺典試委員會 之組織	司法警察廳佈告 關於招考填補攝影員一缺准考人確定 名單	工務運輸廳佈告 關於以分項列價方式開投招人承造鮑 斯高學校及其附屬部份改良工程事宜	郵電廳佈告 關於一九七九年五月份貯金科活動試 算表	財政廳佈告 關於招考填補就地團體一等文員數缺 准考人名單宣告為確定名單	財政廳佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打 字員數缺准考人確定名單	財政廳佈告 仰關係人到領經濟廳一已故退休三等 稽查員遺下之年資給付	財政廳佈告 仰關係人到領華務廳一已故退休一等 翻譯員遺下之年資給付	財政廳佈告 關於官立小學一女性教員遺失M/四 式取款憑單事宜	教育廳佈告 關於招考填補國立殷皇子中學一等書 記兼打字員一缺考試事宜	教育廳佈告 關於有意進讀紀念何東爵士中葡小學 、丞仔小學及路環小學之學生報名事宜	教育廳佈告 關於招考填補中葡小學教育團體葡文 教員一缺考試事宜	司法警察廳佈告 關於招考填補中葡小學教育團體葡文 教員一缺考試事宜	水警稽查隊 批示網要一件	批示網要一件	司法警察廳 批示網要一件	官署文告
---	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---	---------------------------------	---	--	---	---	--------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---	-----------------	--------	-----------------	------

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 92/79

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima (IMCO), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Abril de 1979.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

(D. R. n.º 97, de 27-4-1979, I Série).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que Portugal depositou, em 17 de Outubro de 1978, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, adoptada em 1972 pela Conferência Internacional da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima (IMCO), a qual, por força do n.º 3 do artigo IV da citada Convenção, entrou em vigor para o Governo Português na data daquele depósito.

Na referida data eram membros da Convenção os seguintes países:

África do Sul, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Baamas, Bangladesh, Bélgica, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Checoslováquia, Chile, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Equador, Finlândia, França, Ghana, Grécia, Hungria, Índia, Irlanda,

Islândia, Israel, Japão, Jugoslávia, Libéria, Marrocos, México, Mónaco, Nigéria, Noruega, Nova Guiné, Nova Zelândia, Países Baixos, Paquistão, Polónia, Reino Unido, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Dominicana, República Federal da Alemanha, República da Síria, Roménia, Singapura, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tonga, Tunísia, URSS e Zaire.

A aplicação da Convenção estende-se também aos seguintes territórios:

Belize, Bermudas, Gibraltar, Grupo das Ilhas Pitcairn, Guam, ilha de Man, ilha Navassa, Ilhas Baker, Ilhas Cayman, Ilhas Falkland e Dependências, Ilhas Gilbertos, Ilhas Howland, Ilhas Jarvis, Ilhas Johnston, Ilhas Palmyra, Ilhas Salomão, Ilhas Tuícas e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Midway, Montserrat, Porto Rico, Recife Kingman, Santa Helena e Dependências, Samoa Americana, Território sob mandato das Ilhas do Pacífico, Tuvalu, Wake, Zona do Canal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

(D. R. n.º 299, de 30-12-1978, I Série).

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1978, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 55/78:

deve ler-se:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 58/78:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

(D. R. n.º 164, de 19-7-1978, I Série).

Despacho Normativo n.º 93/79

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto n.º 58/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1978, e da rectificação publicada na mesma série, n.º 164, de 19 de Julho de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Abril de 1979.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

(D. R. n.º 98, de 28-4-1979, I Série).

NOTA: O Decreto n.º 58/78 acha-se publicado sob o n.º 55/78 no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2-6-1979.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/79/M

de 9 de Junho

Atendendo a que o actual número de condutores de automóveis existentes nas Residências do Governo é insuficiente para o cumprimento das funções que lhes estão cometidas;

Reconhecendo-se a necessidade urgente de criar mais 3 lugares de condutores de automóveis;

Tendo em atenção o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março;

Sob proposta da Repartição do Gabinete;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo são criados 3 lugares de condutores de automóveis de 1.ª classe com a categoria da letra «R» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Assinado em 2 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 15/79/M

de 9 de Junho

Considerando a exiguidade do prazo concedido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro, para aprovação e publicação do plano e do regulamento do Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês a ministrar na Escola do Magistério Primário de Macau;

Atendendo a que, por tal motivo, se torna necessário alterar o disposto naquele artigo;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º O curso a que se refere o presente diploma terá início em Outubro de 1979, e o seu plano e regulamento serão

aprovados por portaria e publicados, respectivamente, até 31 de Agosto e 30 de Setembro do mesmo ano.

Assinado em 2 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 16/79/M

de 9 de Junho

Encontrando-se presentemente vago um lugar de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, por promoção do seu titular;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;

Sendo necessário criar em sua substituição um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro privativo do Centro de Informação e Turismo é criado um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe com a categoria da letra «T».

Assinado em 2 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 17/79/M

de 9 de Junho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, ao reestruturar a carreira militar dos sargentos e de acordo com o constante do seu artigo 2.º não incluiu o posto de furriel na escala hierárquica estabelecida;

Tendo em atenção que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º, conjugada com os artigos 14.º e 27.º do mesmo diploma resulta que o posto de furriel somente existe e se mantém durante o Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau (F. S. M.);

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Nos quadros do pessoal aprovados por lei no Comando das F. S. M. são extintos 9 lugares de furriéis do Exército e criados, em sua substituição, 9 lugares de sargentos do Exército.

Assinado em 2 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 94/79/M**de 9 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 330.º, número 4) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes: — Despesas com os festejos e comemorações das datas nacionais» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$25 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º**Forças de Segurança de Macau
Polícia Judiciária***Despesas correntes:*

Artigo 710.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 95/79/M**de 9 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 307.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos:

a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 70 000,00

A transportar \$ 70 000,00

Transporte \$ 70 000,00

CAPÍTULO 24.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 585.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Encargos não especificados \$ 80 000,00
\$ 150 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 148.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 11.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 70 000,00

CAPÍTULO 22.º**Emissora de Radiodifusão de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 24.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 20 000,00
\$ 150 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 96/79/M**de 9 de Junho**

Usando da faculdade conferida pela alínea b), do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques,

a competência para a resolução dos assuntos de que tratam o § 2.º do artigo 42.º e artigo 49.º do Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 2.º Por despacho do Secretário-Adjunto publicado em *Boletim Oficial*, poderá ser subdelegada, total ou parcialmente, no presidente do Conselho de Educação Física a competência constante do artigo 1.º

Art. 3.º Fica sem efeito a delegação de competência constante do artigo 8.º da Portaria n.º 26/79/M, de 1 de Março.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 97/79/M

de 9 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea b), do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, as competências seguintes:

1. Assinar os diplomas e alvarás concedidos pelo Conselho Pedagógico.

2. A competência a que se refere o n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

3. Autorização para admissão aos exames dos alunos do Colégio D. Bosco e da Escola Comercial «Pedro Nolasco», nos casos que não ofereçam dúvidas.

Art. 2.º Por despacho do Secretário-Adjunto, publicado em *Boletim Oficial*, poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, no chefe dos Serviços de Educação as competências constantes do artigo 1.º

Art. 3.º Ficam sem efeito as delegações de competências constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 26/79/M, de 1 de Março.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 98/79/M

de 9 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea b), do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Carlos Manuel Xavier

Aires da Silva, as competências seguintes:

1. Representação do Território em todos os contratos de execução de obras e aquisição de materiais e prestação de serviços cujos processos tenham sido superiormente autorizados, conforme o disposto no artigo 7.º do Diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934.

2. Autorização para a abertura de concursos públicos e limitados, para a execução de obras e, bem assim, quando aqueles concursos fiquem desertos ou anulados, e, ainda, noutros casos previstos na lei, autorização para a sua execução por administração directa ou por tarefas ou pequenas empreitadas, nos termos do Regulamento Geral das Direcções e Inspecções das Obras Públicas, aprovado pelo Decreto de 11 de Novembro de 1911.

Art. 2.º Por despacho do Secretário-Adjunto, publicado em *Boletim Oficial* poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, no chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes as competências constantes do artigo 1.º

Art. 3.º Ficam sem efeito as delegações de competências constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 26/79/M, de 1 de Março.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 99/79/M

de 9 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea b), do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, as competências seguintes:

1. Deferimento de todos os pedidos de exportação de mercadorias originárias deste Território.

2. Deferimento dos pedidos de importação de farinha de trigo, trigo em grão, arroz e açúcar.

3. Deferimento de todos os pedidos de importação e reexportação de mercadorias que sejam da jurisdição dos Serviços de Economia.

Art. 2.º Por despacho do Secretário-Adjunto, publicado em *Boletim Oficial*, poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente no chefe dos Serviços de Economia as competências constantes do artigo 1.º

Art. 3.º Ficam sem efeito as delegações de competências constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 26/79/M, de 1 de Março.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 100/79/M

de 9 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$128 139,30 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979

Cap.	Art.	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
4.º	2.º		Outras receitas de capital — Saldos dos anos findos	\$ 128 139,30
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
Único	4.º	—	Subsídio de residência	\$ 5 000,00
»	6.º	—	Subsídio de família	\$ 5 000,00
»	8.º		Remunerações diversas:	
»		1	Previdência Social	\$ 2 000,00
»	10.º	—	Vestuários e artigos pessoais — Em espécie	\$ 17 139,30
»	11.º		Bens duradouros:	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00
		6	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
»	12.º		Bens não duradouros:	
		5	Consumo de secretaria	\$ 7 000,00
»	15.º		Outras despesas correntes:	
		1	Remunerações aos internados	\$ 27 000,00
		3	Outras despesas com internados	\$ 15 000,00
				\$ 128 139,30

Comissão Administrativa do Centro Recuperação Social, Taipa, aos 9 de Maio de 1978. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *Victor Manuel Cardoso Caldeira*, capitão de infantaria — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe — *Fernando Marino do Espírito Santo Dias*, comissário-chefe.

Portaria n.º 101/79/M
de 9 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 328.º, n.º 9) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Despesas com as actividades cultu-

rais, associativismo juvenil e outras não especificadas» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$80 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 80 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portarias**

Tendo o director de Finanças de 3.ª classe, Alberto Rosa Nunes, ao longo de cerca de 20 anos de serviço, desempenhado de forma relevante as várias missões de que foi incumbido, destacando-se pelo zelo, competência, dedicação e lealdade, por forma a merecer ser apontado como exemplo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que ao director de Finanças de 3.ª classe, Alberto Rosa Nunes, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 2.ª classe n.º 20/279, Sou Heng, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 2.ª classe n.º 20/279, Sou Heng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 2.ª classe n.º 24/269, Lou Coc Hang, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 2.ª classe n.º 24/269, Lou Coc Hang.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 2.ª classe n.º 22/285, José Chan, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de De-

dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 2.ª classe n.º 22/285, José Chan.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 2.ª classe n.º 17/300, Tam Tim Sek, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 2.ª classe n.º 17/300, Tam Tim Sek.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 3.ª classe n.º 33/310, Ku Pui Lam, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 3.ª classe n.º 33/310, Ku Pui Lam.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 3.ª classe n.º 57/322, Chong Veng Kiong, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 3.ª classe n.º 57/322, Chong Veng Kiong.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. —
O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 3.ª classe n.º 41/323, Chan Seng Iao, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de

Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 3.ª classe n.º 41/323, Chan Seng Iao.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 3.ª classe n.º 81/342, Chan Lin Seng, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 3.ª classe n.º 81/342, Chan Lin Seng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Tendo o bombeiro de 4.ª classe n.º 53, Leong Cam Heng, sido louvado pela nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d), do artigo 7.º, do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao bombeiro de 4.ª classe n.º 53, Leong Cam Heng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Despacho n.º 1/79

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 70/79/M, de 5 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, da mesma data, são subdelegadas no chefe da Repartição dos Serviços de Economia, chefe da Repartição dos Serviços de Estatística e no inspector do Comércio Bancário, as delegações constantes das alíneas a), c), d) (só para Macau e Hong Kong), e), i), j), k), e l), do artigo 1.º da referida portaria.

Residência do Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1979. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *José Luís de Chagas Henriques de Jesus*.

Despacho n.º 63/79

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por Despachos n.ºs 58/79 e 60/79, respectivamente, de 11 de Maio e de 15 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis

1) Para uso pessoal:

Preço: Até \$ 24 000,00.
Cilindrada: 1000 a 1200 c. c.
Potência: Até 55 H. P.
N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: Até \$ 24 000,00.
Cilindrada: 1000 a 1200 c. c.
Potência: Até 55 H. P.

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) Veículos mistos

1) Para serviços gerais:

Preço: Até \$ 32 000,00.
Cilindrada: 550 a 1600 c. c.
Potência: Até 70 H. P.

c) Veículos de passageiros

1) De 9 a 15 lugares:

Preço: Até \$ 35 000,00.
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.

2) Mais de 15 lugares:

Preço: Até \$ 70 000,00.
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.
Combustível: Gasóleo.

d) Veículos de carga

1) Até 3000 Kg:

Preço: Até \$ 45 000,00.
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.
Combustível: Gasóleo.

e) Veículos para serviços especiais

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2. Este despacho é de aplicação imediata.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Camila de Fátima Fernandes, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Julho de 1979.

Repartição do Gabinete, em Macau aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho do corrente ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em sessão de 7 de Maio de 1979:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 43/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, na qualidade de tesoureiro da Caixa Económica Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 21 de Novembro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 57/78 — Conta de responsabilidade dos operadores, interinos, Maria Emília da Silva Nantes Reis e Armando Noel Jorge Airosa, pelo material fixo da Estação Telefónico-Postal de 2.ª classe de Coloane, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Outubro e de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 59/78 — Conta de responsabilidade do exactor, João Baptista Chan, na qualidade de chefe da Estação Postal de 2.ª classe «Almirante Lacerda» dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 61/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Jorge Alberto Basto da Silva, pela mobília, utensílios e livros do Hospital Central Conde de S. Januário, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 65/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Secundino António Noronha, na qualidade de chefe da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 67/78 — Conta de responsabilidade dos técnicos de 2.ª classe, Fernando José Rodrigues Jr. e Manuel Paulo Marques Alves, pelo material fixo da Estação Central Telefónica Automática dos Serviços de Correios e Telecomunicações, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 8 de Abril e de 9 de Abril a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 72/78 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde de Macau, médico-inspector, Dr. Lionel Oldorico Estefânio dos Remédios, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde, Centro de Saúde, Brigada Sanitária e Serviço Anti-Sezonático dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 74/78 — Conta de responsabilidade da farmacêutica de 1.ª classe, Dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira, pela mobília, utensílios e livros da Farmácia do Estado e do Depósito Central de Instrumentos Cirúrgicos dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 78/78 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, Vítor Herculano da Luz, pela mobília, utensílios e livros do Liceu Nacional Infante D. Henrique, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 81/78 — Conta de responsabilidade do médico-oftalmologista, Dr. José Marcos Batalha, pela mobília, utensílios e livros do serviço de oftalmologia dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 4 de Junho de 1979. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 5 do corrente:

Chan Lam, pedreiro do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1944 a 1-8-1947 — 3 anos, 5 meses e 1 dia; e de 17-7-1951 a 14-5-1979 — 27 anos, 9 meses e 29 dias, o que tudo somado perfaz 31 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

Armando António, subchefe de esquadra n.º 533/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 6 3 10

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-2-1953 a 11-6-1964 — 11 anos, 4 meses e 11 dias; e de 18-5-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 7 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz — 24 anos, 11 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 34 anos, 11 meses e 23 dias; e de 1-1-1979 a 19-5-1979 — 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 14 dias, o que tudo somado equivalem a 35 6 7

TOTAL 41 9 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 11 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1953 a 11-6-1964 e de 18-5-1965 a 19-5-1979 25 4 14

TOTAL 30 4 5

José Joaquim Garcia dos Santos, subchefe de esquadra n.º 457/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-4-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14-4-1973, com os aumentos legais 33 — 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 8 anos, 7 meses e 18 dias; e de 1-1-1979 a 24-5-1979 — 4 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 21 dias, o que tudo somado equivalem a 9 2 9

TOTAL 42 2 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 1 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-1-1951 a 24-5-1979 28 4 6

TOTAL 30 5 19

João da Silva Lao, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30-4-1977, com os aumentos legais 31 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, correspondem a 2 anos, 9 meses e 18 dias; e de 1-1-1979 a 15-5-1979 — 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 9 dias, o que tudo somado equivalem a 3 3 27

TOTAL 35 1 4

André Jorge dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 396/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 42 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos e 24 dias; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 4 6 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 2-5-1979 3 2 28

Lam Fu Man, guarda de 3.ª classe n.º 771/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos e 24 dias; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 4 6 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 2-5-1979 3 2 28

Kuok Peng Seng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 2, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais 30 11 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1978 a 23-5-1979 — 1 ano, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 1 4 15

TOTAL..... 32 3 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-6-1952 a 23-5-1979 26 11 8

Chau Chi Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 192/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos e 24 dias e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 4 6 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 2-5-1979 3 2 28

Vasco da Luz Vicente, professor, provisório, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 8 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-1-1972 a 12-10-1972 — 9 meses e 6 dias; 13-7-1974 a 31-8-1974 — 1 mês e 19 dias; 2-9-1974 a 4-1-1975 — 4 meses e 3 dias; e 24-2-1976 a 31-5-1979 — 3 anos, 3 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 4 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 5 4 28

TOTAL 7 1 15

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 1 20

Tempo de serviço prestado: de 8-1-1972 a 12-10-1972; 13-7-1974 a 31-8-1974; 2-9-1974 a 4-1-1975 e de 24-2-1976 a 31-5-1979 4 6 4

TOTAL 5 7 24

Kou Pak, marinheiro de 1.ª classe n.º 10, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-6-1952 a 21-5-1979 — 26 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 32 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-6-1952 a 21-5-1979 26 11 11

Chu Sam Choi, guarda de 3.ª classe n.º 486/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos e 24 dias; e de 1-1-1979 a 10-5-1979 — 4 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 2 dias, o que tudo somado equivalem a 4 6 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 10-5-1979 3 3 6

Francisco Chan, guarda de 3.ª classe n.º 11/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos e 24 dias; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 4 6 14

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-2-1976 a 2-5-1979 3 2 28

Serafim João Hó Alves, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar, com os aumentos legais 3 11 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 9-9-1972 a 30-11-1972 — 2 meses e 22 dias; nos Serviços de Economia de Macau: de 2-12-1972 a 13-1-1974 — 1 ano, 1 mês e 13 dias; e na Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau: de 24-9-1976 a 31-5-1979 — 2 anos, 8 meses e 7 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 4 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 10 2

TOTAL 8 9 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar 2 8 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-9-1972 a 30-11-1972; 2-12-1972 a 13-1-1974; e 24-9-1976 a 31-5-1979 4 — 12

TOTAL 6 9 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr. Reinaldo da Silva Sousa Vieira, médico-analista do quadro complementar de cirurgiões e internistas dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-1-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22-1-1972, com os aumentos legais 24 — 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1971 a 24-2-1979 — 7 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 8 8 4

TOTAL 32 8 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Extracto de despacho

Por despacho de 29 do mês findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente:

Carlos Manuel de Sales da Silva — nomeado escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, dos Serviços de Administração Civil, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da nomeação interina do titular do lugar, João Mário de Oliveira, para o cargo de escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do corrente ano:

Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga do servente de 2.ª classe, Van Chi Sam, por ter sido assalariado para o lugar de auxiliar de fundidor. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Rectificação

No anúncio de concurso para o provimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho corrente, deve ser eliminado o n.º 6, e onde se lê na alínea b) do n.º 5:

«b) Prova de limpeza;»

deve ler-se:

«b) Prova de higiene e limpeza;»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

António Valentim da Silva Nogueira, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Agosto de 1978, visado em 13 de Setembro de 1978 pelo Tribunal Administrativo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 do mesmo mês e ano,

a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, da mesma Repartição.

Por despachos de 3 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano:

António Valentim da Silva Nogueira, 2.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Cecília Inácio Pinto, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(São devidos emolumentos na quantia de \$16,00).

Guilhermina Helena da Silva, 4.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Pedro Chung, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(São devidos emolumentos na quantia de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 28 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Junho, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Jaime Diamantino Madeira — reconduzido, no cargo de aspirante, provisório, da Repartição dos Serviços de Educação, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Julho de 1979.

Por despacho de 24 de Maio de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Fernanda Branca da Silva Antunes Carlos, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, exercendo, interinamente, as funções de terceiro-oficial da Escola Preparatória do Ensino Secundário — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Junho de 1979, por contar mais de 32 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação do seu tempo de ser-

viço publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978, por portaria de 23 de Agosto de 1978, e completado 52 anos de idade em 14 de Abril de 1979, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 17 088,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de acordo com a liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1978, e de conformidade com o seu registo biográfico, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de Pts: \$ 250,00 mensais, referente a cinco diuturnidades, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março último, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês:

António Vítor Eliseu de Oliveira — contratado, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com a alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de ajudante de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Maio de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 2 de Junho do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Cheang Kong Iok, servente de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Ho Siu Lam, servente de 1.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Lai Kam Seng, servente de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Parecer n.º 42/79Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura.

1. Na sequência do parecer emitido por esta Procuradoria da República, face à pretensão formulada pelas irmãs hospitaleiras em serviço no Hospital Central Conde de S. Januário de serem admitidas como assalariadas, é-nos agora solicitada de novo uma consulta sobre a viabilidade no plano legal de, nos documentos de assalariamento respeitantes às referidas irmãs, se ressalvarem todos os direitos consignados no Estatuto Missionário, aprovado pelo Decreto n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, mandado aplicar a Macau pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

Passamos pois a emitir o nosso parecer.

2. Na proposta n.º 148/S. P., expenderam os Serviços de Saúde e Assistência a sua opinião no sentido favorável à ressalva atrás referida, invocando para tal o argumento de ordem formal consistente na faculdade da atribuição expressa de direitos aos assalariados nos respectivos documentos de assalariamento, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Atentemos pois no caso em análise e ajuizemos, ainda que sumariamente, da viabilidade legal do proposto.

3. É certo que, à priori, nada obstará a que além dos direitos concedidos em geral aos servidores da função pública local (v. g., o direito a diuturnidade e aposentação, sobre os quais nos pronunciámos através do nosso Parecer n.º 38/78, de 29 de Setembro findo), se possam consagrar nos documentos de assalariamento quaisquer outros que a Administração entenda por bem conceder aos seus agentes.

Ora no presente caso estão em jogo os direitos a conceder às irmãs hospitaleiras que, face à sua qualidade de irmãs missionárias não são em princípio, tal como acontece com o restante pessoal missionário, funcionários do Estado e por conseguinte não estão sujeitos ao regulamento disciplinar nem a outras prescrições ou formalidades a que aqueles funcionários possam estar sujeitos. É pois o que nos reza o artigo 80.º do citado Estatuto Missionário.

Só que, e a coberto do disposto no artigo 31.º desse mesmo Estatuto, opinou-se (cfr. referido Parecer n.º 38/78, desta Procuradoria) que, e quando devidamente autorizado pelo respectivo Prelado os missionários — e as irmãs missionárias fazem parte do pessoal missionário — poderiam exercer qualquer função civil, pelo que as referidas irmãs hospitaleiras em serviço no hospital Conde de S. Januário poderiam estabelecer com a Administração relações profissionais nos mesmos moldes em que se estabelecem com quaisquer funcionários ou agentes que prestam serviço ao Estado.

Partindo pois do pressuposto do estabelecimento de relações profissionais entre as irmãs hospitaleiras e a Administração nos moldes atrás referidos, há pois que interpretar «cum grano salis» a consagração expressa nos documentos de assalariamento respeitantes àquelas, da ressalva dos direitos consignados no Estatuto Missionário, como formalmente o artigo 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino parece permitir.

No despacho exarado na proposta dos Serviços de Saúde e Assistência, pelo então Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, faz-se essencialmente referência, no elenco dos

direitos que ficariam ressalvados ao direito à licença graciosa e a tutela disciplinar.

Enquanto não se vê qualquer obstáculo legal relativamente ao direito à licença graciosa, já o mesmo se não poderá dizer relativamente à tutela disciplinar.

Neste campo entendemos, salvaguardada melhor opinião, que como agentes contratados pela Administração e no exercício ou por causa do exercício das suas funções, as irmãs hospitaleiras terão que se submeter ao poder disciplinar do Estado, tal como acontece com qualquer outro funcionário público ou agente que preste serviço ao Estado.

É que a investidura duma pessoa na qualidade de agente ou servidor do Estado arrasta e atribui, de per si, um complexo de direitos e deveres legais à pessoa assim investida, que constitui como que o seu «status».

E se assim é, as irmãs hospitaleiras como assalariadas permanentes ficariam disciplinarmente responsáveis, perante a Administração, pelo cumprimento dos seus deveres de agentes da Administração, subordinando-se assim ao mesmo princípio informador da responsabilidade disciplinar tal qual se acha consagrado no artigo 349.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que estabelece o princípio da responsabilidade disciplinar dos agentes, *qualquer que seja a sua situação*. (O sublinhado é nosso).

Dir-se-á que a qualidade de agente da Administração concede direitos . . . mas também impõe deveres.

Na verdade não descortinamos a Administração, que estabelece uma relação profissional com uma pessoa, a alhear o seu poder disciplinar a uma entidade estranha, com todos os prejuízos que daí poderiam advir para a coesão e prossecução dos interesses dos serviços.

E nem mesmo o argumento, quiçá invocável, de que o Estatuto Missionário ao estabelecer inequivocamente no seu artigo 80.º a independência do pessoal missionário relativamente ao regulamento disciplinar dos funcionários do Estado, poderá constituir obstáculo ao nosso ponto de vista, nos convence do contrário.

É que esse artigo 80.º, salvo o devido respeito por doura opinião em contrário, tem de ser interpretado em termos de prever na sua letra e até na sua «ratio» numa situação normal qual seja a de o pessoal missionário não ter estabelecido qualquer relação profissional com a Administração, assim se compreendendo e aceitando nada haver que justifique a derrogação do princípio da independência do pessoal missionário em relação ao Estado.

Por outro lado, e prevendo uma situação anormal é que o artigo 31.º do mesmo Estatuto condiciona o exercício de qualquer função civil, pelos missionários, à expressa autorização do Prelado que a pode revogar a qualquer altura.

Ora, ao solicitar esta autorização para o exercício duma função civil, função essa para cujo exercício o missionário tem de estabelecer uma relação profissional com a Administração, dir-se-á que esse mesmo missionário, devidamente autorizado, está a renunciar, embora durante o exercício da sua nova função e por causa da mesma, ao princípio da sua total independência relativamente ao Estado, em matéria disciplinar.

Assim sendo, somos de opinião que, nos documentos de assalariamento das irmãs hospitaleiras, apenas se poderão ressaltar aqueles direitos consagrados no Estatuto Missionário que não contendam com a nova qualidade de agentes da Administração de que, através do assalariamento, as irmãs hospitaleiras passam a revestir-se, desde já salientando que a Administração não poderá nem deverá divorciar-se do seu poder disciplinar sobre as

referidas missionárias enquanto estas, como suas servidoras, estiverem no exercício das suas funções civis, e por causa destas.

Este o nosso parecer.

V. Ex.^ª porém decidirá.

Macau, aos 9 de Maio de 1979. — O Delegado do Procurador da República, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

(Homologo este parecer. Em 22 de Maio de 1979. *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano: Gabriela Maria de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do seu actual cargo para o qual fora nomeada por despacho de 5 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 15 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1979:

Gabriela Maria de Siqueira, primeiro classificado no concurso documental e de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Rubye Maria de Sena Fernandes Pereira, professora contratada de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$18 612,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 33 anos

de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 880,00, correspondente ao grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de \$1 200,00, face ao aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de \$2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mac San, agente auxiliar de 2.^a classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$11 760,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço, prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de \$1 440,00, face ao aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ngao Io, guarda de 2.^a classe n.º 351/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Manuel Agostinho, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$27 301,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 970,00, corres-

pondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$55,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong C'oi, guarda de 3.ª classe n.º 475/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Chôk, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$11 760,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de \$1 440,00, face ao aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Chan Sou, viúva do guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, Lin T'im, falecido em 29 de Agosto de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 571,60 anuais. Da referida pensão que de-

verá ser abonada a partir de 22 de Setembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$565,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,40 e as restantes de \$5,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Seng Vai U, encarregado de limpeza dos Serviços de Economia — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 028,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$890,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 040,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chu Peng, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 3, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Kam Chin, aliás Van Kam Chin, faroleiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Sé, ou Leong Sai, assalariado eventual (artífice) n.º 13, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ha Peng, assalariado de 1.ª classe n.º 7, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$1 080,00, face à inclusão de 3 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tam Kai, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 4, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ian Cheong, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 1, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Achiam, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, acrescida de \$ 2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 11 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Hó, guarda de 4.ª classe n.º 150/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Choi Pou Heng, guarda de 3.ª classe n.º 91/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 540,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Chan, apalpadeira de 1.ª classe n.º 4/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$ 1 800,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Hung Cam Pio, guarda de 4.ª classe n.º 350/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$ 1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hadi Hassan, guarda de 1.ª classe, estrangeiro, n.º 57/35, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 6 de Julho de 1954, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1954 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/54, acrescida de \$ 810,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Xeque Amada, guarda de 4.ª classe n.º 25/32, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mashal Khan, guarda de 2.ª classe estrangeiro, contratado, n.º 84/38, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60, acrescida de \$ 810,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro do Rosário, guarda de 2.ª classe, português, n.º 73/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60, acrescida de \$ 990,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sardar Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 765,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Choi, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, n.º 24/31, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria

de 9 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/62, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Tong, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chang Tak, guarda de 4.ª classe n.º 430/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 5 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Munshi Khan, guarda de 1.ª classe, estrangeiro, n.º 150/38, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 11 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 1 260,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Choi, guarda de 4.ª classe n.º 42/1432, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 1 380,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Rodrigues Viseu Liu, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, n.º 22/30, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 16 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/62, acrescida de \$ 2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sadre Din, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, n.º 335/1276, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 6 de Abril de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 1 260,00, face à inclusão de 4 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Nawab Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 166/1457, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Iau, guarda de 4.ª classe n.º 247/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 945,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Kong, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 218/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 900,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Fat, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 157/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 12 de Junho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/62, acrescida de \$ 765,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chau Chen Chong, guarda de 3.ª classe n.º 543/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$ 540,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mian Said, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, n.º 217/217, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Setembro de 1950, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro de 1950 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/50, acrescida de \$ 720,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hó Tung, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 149/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kassam Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 90/1616, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 720,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hassan Din, guarda de 3.ª classe n.º 18/1357, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 765,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Iau Io, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, n.º 354/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 810,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Felisberto Gustavo Bordalo de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 62/36, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 31 de Março de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 2 550,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Humberto Fragoso, subchefe n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Gregório Lagariça, subchefe n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publica-

do no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Augusto de Sousa, subchefe n.º 10, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Barata Pedrosa, subchefe n.º 19, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 2 925,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adolfo Francisco de Paula Dias, guarda de 1.ª classe n.º 142, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 18 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/77, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Filipe de Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António dos Santos Viegas, subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Agostinho, subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando Joaquim Nogueira Remédios, escriturário de 2.ª classe da Repartição de Fazenda do Concelho de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Ad-

ministrativo em 14 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa, subchefe n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Geraldo Guilherme de Siqueira, guarda de 1.ª classe n.º 100, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Yee Po Sang, guarda de 4.ª classe n.º 131/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tam Ka Fun, guarda de 4.ª classe n.º 194/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 17 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$ 1 800,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Lúcio da Conceição Xavier, subchefe de esquadra n.º 24/24, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 6 de Outubro de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/52, acrescida de \$ 1 320,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Henri Michel, guarda de 4.ª classe n.º 373/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 14 de Julho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$ 1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Cheong, guarda de 4.ª classe n.º 415/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 17 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$ 1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chiu Foc, guarda de 4.ª classe n.º 155/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/67, acrescida de \$ 1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chau In, aliás José Chao Iün, guarda de 4.ª classe n.º 151/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 8 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sio Sei Chi, servente n.º 1, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 31 de Janeiro de 1959, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1959 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/59, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Sek Pó, guarda de 4.ª classe n.º 326/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lai Pan, guarda de 4.ª classe n.º 167/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sou Veng, guarda de 4.ª classe n.º 217/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 1 125,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tomé Tang, guarda de 4.ª classe n.º 216/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Setembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/66, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kok Heng Lam, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Man Seng, guarda de 4.ª classe n.º 262/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Setembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/66, acrescida de \$ 1 035,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mário Bento, guarda de 1.ª classe n.º 115, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 16 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Leandro de Almeida, subchefe da Polícia Municipal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 888,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada. O encargo desta

pensão é suportado pelo orçamento deste território e do Leal Senado de Macau nas proporções de 0,088 = 88/1000 e 0,912 = 912/1000 a que correspondem, respectivamente, 3 anos, 4 meses e 24 dias; 35 anos, 1 mês e 11 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Chau, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e aumentado do quantitativo de \$250,00 mensais, atribuídas a 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 988/1000 e 12/1000 a que correspondem, respectivamente 50 anos e 6 meses (períodos compreendidos de 1-8-1929 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 30-12-1977) e 7 meses e 6 dias (período de 1-1-1978 a 30-6-1978) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Francisco Hui, guarda de 3.ª classe n.º 172/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 116,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$1 260,00, face à inclusão de mais 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fong Sam, operário-auxiliar de 2.ª classe das Oficinas Navais — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 662,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 25/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo

91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada. O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 734/1000 e 266/1000 a que correspondem, respectivamente, 24 anos e 6 meses (períodos compreendidos de 2-4-1951 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 31-12-1977) e 8 anos, 10 meses e 22 dias (períodos de 1-1-1964 a 30-4-1970 e de 1-1-1978 a 31-1-1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco Mota Cruchinho, subchefe de esquadra n.º 47/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 704,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Iong Oi Kun, viúva do director de 1.ª classe, da Repartição dos Serviços de Correios Telégrafos e Telefones, aposentado, Luciano Botelho da Costa Martins, falecido em 17 de Junho de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 778,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Agosto de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$5 245,30, em noventa e seis prestações mensais, na proporção de 499/1000, 467/1000 e 34/1000, cabendo, respectivamente, a quantia de \$2 617,40 para Macau, sendo a 1.ª prestação de \$52,40 e as restantes 95 de \$27,00; \$2 449,60 para Cabo Verde, sendo a 1.ª prestação de \$74,60 e as restantes 95 de \$25,00 cada; e \$178,30 para S. Tomé e Príncipe, sendo a 1.ª prestação de \$7,30 e as restantes 95 de \$1,80 cada, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo desta pensão será suportado pelo Orçamento Geral do Território, por Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, respectivamente, nas proporções de 499/1000, 467/1000 e 34/1000).

Por despachos de 21 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Tou Cau, patrão n.º 1, da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 768,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 210,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Teresa Clementina Maria Rodrigues, dactilógrafa de 1.ª classe dos Serviços de Economia — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 252,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Siu Cheong, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 688,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ch'an Ion, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal

atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e acrescido do quantitativo de \$ 250,00 mensais, atribuídas a 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nos proporções de 988/1000 e 12/1000, a que correspondem, respectivamente, 50 anos, 8 meses e 12 dias (períodos compreendidos de 1/6/1929 a 31/12/1963 e de 1/5/1970 a 31/12/1977) e 7 meses e 6 dias (período de 1/1/1978 a 30/6/1978) de serviço prestado ao Estado, como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Ing Kit, operário-principal do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 17 616,00, calculada nos termos do n.º 1, artigo 6.º, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 390,00, atribuído ao grupo «P», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido de diuturnidade de \$ 50,00, referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de \$ 2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 805/1000 e 195/1000 a que correspondem, respectivamente, 31 anos, 3 meses e 28 dias e 7 anos, 7 meses e 4 dias de serviço prestado como assalariado do quadro eventual e permanente das Oficinas Navais.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Gonçalves Pereirinha, guarda de 2.ª classe n.º 549/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Hermínio da Trindade, guarda de 2.ª classe n.º 498/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim João Carrilho, guarda de 1.ª classe n.º 553/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 31 de Maio de 1979:

Valentim Noronha, aspirante provisório da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

De 4 de Junho de 1979:

Numa Luís Marques Júnior, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

João de Deus Campos, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial, interino, Joãozinho Noronha, exerceu, por substituição, as funções de secretário de Finanças do Conselho de Macau, no período de 28 de Maio a 3 de Junho corrente, durante o impedimento do titular do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, que se encontrava hospitalizado.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Maio de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 6 de Junho do mesmo ano, respeitante a Teresa de Melo Leitão Choi Anok, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Junho de 1979 — O Chefe dos Serviços, A. S. Rodrigues, director de 1.ª classe.

OFICINAS NAVAIS Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1979:

Vu Tim, operário-auxiliar de 2.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, de 60 anos de idade — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1979, por ter declarado desejar aposentar-se, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, d e 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$15 318,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de Pts: \$1 130,00 atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 756/1000 e 244/1000 a que correspondem, respectivamente, 28 anos, 2 meses e 13 dias (períodos de 29-2-1948 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 31-12-1977) e 9 anos, 1 mês e 6 dias (períodos de 1-1-1964 a 30-4-1970 e de 1-1-1978 a 31-3-1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Junho de 1979:

Wong Ieng Tac, condutor de automóveis de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Tranquilino Goares da Silva Jr., técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 2 de Julho de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Francisco Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovado por mais um ano, a partir de 26 de Junho do corrente ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 9 de Junho de 1978, visado em 20 pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José A. Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Maio do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Koc Pac Hong, patrão n.º 3 do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Maio de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$17 082,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de \$1 210,00, atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ao chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia, e ao guarda de 1.ª classe n.º 105/77, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 615/65, Ieong Vá Iau, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, João Fernandes Meira, e ao guarda de 1.ª classe n.º 519/77, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 88/64, Sou Chi Meng, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despacho de 18 de Maio do corrente ano:

Wu Meng, guarda de 3.ª classe n.º 682/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de

licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 26/79

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, Margarida Filomena Nisa da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Junho de 1979:

George Campos, guarda de 2.ª classe n.º 254, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Maio de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Junho do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 451, Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Maio de 1979:

João Bosco Van, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 28 de Janeiro de 1978, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro do mesmo ano.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncios

Faz-se público que, de 15 a 30 de Junho do ano em curso, das 9,00 às 12,30 horas, no edifício da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» (Macau) e nos das Luso-Chinesas de Taipa e Coloane, está aberta a inscrição dos alunos que desejarem frequentar as referidas escolas no ano lectivo de 1979/1980, nas seguintes classes:

Em língua chinesa:

Pré-Primária — idade mínima: 5 anos;

- 1.ª classe
- 2.ª classe
- 3.ª classe
- 4.ª classe
- 5.ª classe
- 6.ª classe

A matrícula efectua-se sem mais formalidades que a simples apresentação dos alunos ao director da escola.

O ensino é absolutamente gratuito, beneficiando os alunos matriculados de cantina escolar, com duas refeições diárias.

Também lhes serão distribuídos uniformes.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, nos termos do artigo 135.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, está aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Boletim Oficial* de Macau, para provimento de um lugar de professor de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês e de outros lugares que vierem a dar-se no mesmo quadro docente.

Os concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Exa. o Governador, com a assinatura reconhecida, o qual será entregue na Repartição dos Serviços de Educação deste território, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com a discriminação das localidades em que foi prestado e datas do início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Documento comprovativo de o candidato ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente;
- f) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua;
- h) Certificado comprovativo de que tem conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense).

Os concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo nos Serviços de Educação, são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitação legal.

A graduação dos concorrentes será feita de acordo com o preceituado no corpo do artigo 135.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da lista definitiva de graduação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Junho do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique e de outras vagas que se vierem a dar na Repartição dos Serviços de Educação e nas suas dependências.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar que, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número de bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta, com tema simples;
- 3) Elaboração de um título de vencimentos;
- 4) Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos: ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 5) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- 6) Noções gerais da orgânica dos Serviços de Educação;
- 7) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 de gratificação do Curso de Intensificação da Língua Portuguesa referente ao mês de Dezembro do ano findo, liquidado sob o n.º 26 575, na importância de \$ 225,00, processado a favor da professora do Ensino Primário Oficial, Inácia Genoveva de Andrade Lobo, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Repartição ou na Caixa do Tesouro (Banco Nacional Ultramarino).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

(Custo de 3 publicações \$32,80)

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Armantina Guiomar Jorge Batalha requerido as diuturnidades deixadas pelo seu falecido marido, António Ferreira Batalha, que foi intérprete-tradutor de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o dis-

posto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Tang, aliás Tang Son Heong requerido as diuturnidades deixadas pelo seu falecido marido, Matias Chan, que foi guarda de fiscalização de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Economia, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Lista definitiva

É considerada definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas — escrita e oral, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril do corrente ano, com excepção dos seguintes:

Fátima Augusto de Assis; (a)

Luís Vasco do Rosário. (a)

a) Por não terem apresentado a certidão de habilitações literárias.

Aos interessados se avisam que as provas do referido concurso, terão lugar no dia 7 de Julho do corrente ano, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva.

Os candidatos poderão levar as suas máquinas de escrever e consultar legislação própria. Deverão ainda apresentar-se, munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das respectivas provas.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 7 de Junho de 1979).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1979. — O Júri, o Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos Serviços — *Mário Corrêa de Lemos*, director de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *João Correia Gageiro*, aspirante.

Aviso

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979, é considerada definitiva.

As provas escritas terão lugar no dia 14 de Julho de 1979, pelas 9,00 horas na Repartição dos Serviços de Finanças.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1979. — O Júri, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico, presidente, *Alberto Rosa Nunes*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês
de Maio de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	201	\$ 874 640,10
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	201	\$ 874 640,10
Reembolsos pagos durante o mês	198	\$ 611 303,25
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 34 406,90
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2982	\$6 566 522,56
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 281 809,04
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino	—	\$2 051 260,40
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 91 556,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 89 264,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$4 968 841,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 842 504,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 5 064,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$8 779 175,29
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	2	\$ 53,20

Macau, 4 de Junho de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 19 de Junho de 1979, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Melhoramentos no Colégio D. Bosco e anexos», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$8 500,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 15 de Junho de 1979, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Junho de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José A. A. dos Santos*, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告
茲定于一九七九年六月十九日上午十一時
在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分
項列價方式承辦「鮑斯高學校及其附屬部分之
改良」工程。
來投人須向本廳出納科繳存押票銀八千五
百元。
保證金為投承總價百分之五。
有關開投案卷存本廳，除假日外，每日辦
公時間內任人到閱。
該項計畫定于一九七九年六月十五日上午
十一時在本廳當眾宣讀（繙譯）。
一九七九年六月六日

代廳長 申達仕

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Definitiva do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador desta Subdirectoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

Manuel Porfírio Campos Pereira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 5 de Junho de 1979).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Subdirector da Polícia Judiciária ou quem o substituir.

VOGAIS: Manuel Pereira de Araújo, inspector;

Plácido Timóteo Carion Jr., chefe de brigada.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisa o único candidato ao concurso de provas práticas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador desta Subdirectoria, que as mesmas se realizarão no dia 12 de Junho, pelas 10,00 horas, no edifício da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Augusto Assis de Serro;
Geraldo do Rosário;
Orlando Silveira do Espírito Santo Dias.

De harmonia com a indicada deliberação camarária, torna-se público que as provas práticas terão lugar nos Paços do Concelho no dia 29 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Chui Tak Kei, vereador.

VOGAIS: Tito Lívio da Costa Matos, chefe dos S. T. M.;

Joaquim Vicente Andrade Lobo, adjunto-técnico dos S. T. M.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Armando Pung Baltodano Vivanco, chefe municipal dos S. T. M..

Macau, Paços do Concelho, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

De acordo com a deliberação camarária de 24 de Maio do corrente ano, se considera definitiva a seguinte lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliares de obras de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços Técnicos Municipais:

Adriano das Neves;
António Maria Dias Azedo;

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1979, exarada a fls. 42 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do Notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, em que foram outorgantes:

a) Chew Cheng Kong; b) Chong Chu Meng; c) «Panin International Finance Corporation Limited» sociedade por acções de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong; e d) Chan Sok Ieng, se procedeu:

1) à divisão das quotas de \$6 000,00 e \$4 000,00 pertencentes aos sócios Chew Cheng Kong e Chong Chu Meng que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Fomento Predial Panin (Macau) Limitada», em inglês, «Panin Development (Macau) Ltd.», com sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.º 15, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 879 a fls. 59 do livro C-3.º, em 4 quotas distintas, sendo uma de \$5 000,00, uma outra de \$3 000,00 e duas outras de \$1 000,00 cada;

2) à cessão das seguintes quotas, ambas pelo preço a par:

a) \$5 000,00 do sócio Chew Cheng Kong e

b) \$3 000,00 do sócio Chong Chu Meng, ambas a favor de «Panin International Finance Corporation Limited»;

3) aumento do capital social que é de \$10 000,00 para \$3 000 000,00;

4) à alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de \$3 000 000,00, equivalente a 15 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 3 quotas, sendo uma de \$2 998 000,00 equivalente a 14 990 000\$00 e com direito a 59 960 votos, subscrita pela sociedade «Panin International Finance Corporation Limited» outra de \$1 000,00, equivalente a 5 000\$00 e com direito a 20 votos, subscrita por Chew Cheng Kong e outra de \$1 000,00, equivalente a 5 000\$00 e com direito a 20 votos, subscrita por Chong Chu Meng.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 25 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 68,00)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1979, exarada a fls. 38 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, em que foram outorgantes:

a) Chew Cheng Kong; b) Chong Chu Meng; c) «Panin International Finance Corporation Limited» sociedade por acções de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong; e d) Chan Sok Ieng; se procedeu:

1) à divisão das quotas de \$150 000,00 e \$100 000,00 pertencentes aos sócios Chew Cheng Kong e Chong Chu Meng que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Importação e Exportação Panin (Macau) Lda.» em inglês, «Panin Enterprise (Macau) Ltd.», com sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.º 15, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 882 a fls. 60 v. do livro C-3.º, em 4 quotas distintas, sendo uma de \$149 000,00 uma outra de \$99 000,00 e duas outras de \$1 000,00 cada;

2) à cessão das seguintes quotas, ambas pelo preço a par:

a) \$149 000,00 do sócio Chew Cheng Kong e

b) \$99 000,00 do sócio Chong Chu Meng, ambas a favor da «Panin International Finance Corporation Limited»;

3) à alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$250 000,00, equivalente a 1 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 3 quotas, sendo uma de \$248 000,00, equivalente a 1 240 000 \$00, com direito a 4 960 votos, subscrita pela sociedade «Panin International Finance Corporation Limited», outra de \$1 000,00 equivalente a 5 000 \$00 e com direito a 20 votos, subscrita por Chew Cheng Kong e outra de \$1 000,00, equivalente a 5 000 \$00 e com direito a 20 votos, subscrita por Chong Chu Meng.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 25 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 68,00)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Cheong Seng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 1979, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-B do segundo Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; 1) Ieong Cheong Seng; e 2) Lok Iau Kam, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social de «Sociedade de Fomento Predial Cheong Seng, Limitada», em inglês, Cheong Seng Construction Co., Ltd e, em chinês, «Cheong Seng Kin Chok Chi Yip Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 74, r/c, podendo a sociedade esta-

belecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Ieong Cheong Seng, uma quota de \$80 000,00, correspondente a 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; Lok Iau Kam, uma quota de \$20 000,00, correspondente a 100 000 \$00 com direito a 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

§ 1.º

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

É desde já nomeado gerente o sócio Ieong Cheong Seng, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

§ 3.º

O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$136,40)

ANÚNCIO

«Fábrica de Produtos Alimentares Nam Wó, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1979, exarada a fls. 25v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, do segundo Cartório da

Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Diamantino de Oliveira Ferreira, os outorgantes: 1) Vong Sau Chong, e 2) Mitsuya Company Limited, sociedade por acções de responsabilidade limitada, com sede no Japão, matriculada no Tribunal de Hiroshima, Ministério da Justiça, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Produtos Alimentares Nam Wó, Limitada», em inglês, «Nam Wó Foodstuff Industrial Company Limited», e, em chinês, «Nam Wó Sec Pân Chong Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 65A, edifício do Banco Nam Tung, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

3.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente, o fabrico de compota de feijão e o comércio de importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalente a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Vong Sau Chong, uma quota de \$ 510 000,00, equivalente a 2 550 000 \$00, com direito a 10 200 votos, e Mitsuya Company Limited, uma quota de \$ 490 000,00, equivalente a 2 450 000 \$00, com direito a 9 800 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

Os sócios gozarão sempre de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles deste direito na proporção do valor da sua quota.

§ único

No caso de qualquer sócio não subscrever o novo capital que lhe foi distribuído os demais sócios terão direito de o subscrever na proporção da sua quota.

7.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

§ único

O sócio que desejar alienar ou ceder qualquer quota, assim o comunicará por escrito à sociedade, devendo nessa comunicação indicar o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente pacto social, serão obrigatórias para todos, seja qual for o valor das quotas.

9.º

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, e constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade que devem ser assinadas por todos os presentes.

§ único

Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou presente pacto social de outro modo estabelecem as deliberações sobre a alteração do pacto social, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) de votos expressos na Assembleia Geral.

10.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano para discutir e aprovar as contas e o balanço do exercício findo e extraordinariamente sempre que os sócios o julgarem necessário.

11.º

A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, mediante carta registada ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura do aviso de convocação.

12.º

A administração de todos os negócios da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente e a um subgerente.

13.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

14.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

15.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

16.º

Os lucros, líquidos acusados em cada balanço, serão distribuídos pela forma e ordem seguinte: a) Cinco por cento para o fundo de reserva até que este atinja metade do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite; b) O remanescente para dividendo anual a partilhar pelos sócios na proporção das suas quotas.

17.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

18.º

A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições deste pacto social e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

§ 1.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo gerente e subgerente a quem competirão os poderes constantes do artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

19.º

A remuneração do gerente e subgerente será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1.º

O gerente e o subgerente têm igualmente direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

20.º

São desde já nomeados gerentes Mi Szu-Li, casado, empregado comercial, natural de Shantung, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Calçada da Barra n.º 2, 4.º andar-A, Bloco I, subgerente Hiromu Iwata, aliás Hiroshi Iwata, por tempo indeterminado, até sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

21.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 231,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU